

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL – MEDIANEIRA - PR**

**TREINAMENTO COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO  
07 DEZEMBRO 2006**

**COMPETÊNCIAS, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE  
ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM**

**Smolarek Arquitetura Ltda  
Dezembro 2006**

# PLANO DIRETOR MUNICIPAL – MEDIANEIRA - PR TREINAMENTO COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO 07 DEZEMBRO 2006

## A. PREMISSAS

De acordo com o **Plano de Trabalho para a Elaboração do Plano Diretor** do Município de Medianeira – Paraná, os componentes da **Comissão de Acompanhamento**, ao longo dos 270 dias da elaboração do Plano, devem receber **dois** treinamentos:

- O **primeiro**, ocorrido em **19/06/06** referiu-se aos seguintes aspectos:
  - a. **embasamento** técnico-administrativo-legal do Plano Diretor Municipal – **PDM**;
  - b. **competências, organização e funcionamento da Comissão de Acompanhamento** da elaboração do Plano Diretor Municipal – **PDM**;
- O **segundo**, em ocorrência no dia 07/12/06, refere-se aos seguintes aspectos:
  - a. criação, atribuições, composição e funcionamento do **Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM**.

Tal treinamento embasa-se no **Anteprojeto de Lei do Plano Diretor** do Município de Medianeira, entregue pela consultoria ao município em 06/11/06

## B. REDAÇÃO ANTEPROJETO DE LEI DE PDM

### SUMÁRIO ANTEPROJETO DE LEI PDM – Medianeira

TÍTULO I – DA FUNDAMENTAÇÃO

TÍTULO II – DAS DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

TÍTULO III – DO MACROZONEAMENTO

TÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I – Da Gestão Integrada Participativa e do Sistema de Planejamento

CAPÍTULO II – Do Conselho Municipal de Planejamento

SEÇÃO I – Das Finalidades e Atribuições

SEÇÃO II – Da Composição

CAPÍTULO III – Do Processo de Revisão e Atualização do PDM

TÍTULO V – DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

TÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TÍTULO VIII – DA LEGISLAÇÃO DERIVADA E DOS ANEXOS

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO X – DOS ANEXOS

## ANTEPROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR

### TÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO

#### CAPÍTULO I - Da Gestão Integrada Participativa e do Sistema de Planejamento

**Art. 93.** Entende-se por Gestão Integrada Participativa:

- I. A **articulação** para a tomada de decisões, entre o Poder Executivo Municipal e os diversos setores que compõe a comunidade do Município de Medianeira;
- II. A **integração** entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.
- III. A **participação**, no processo de Gestão Integrada Participativa, **do poder executivo, legislativo, judiciário e da sociedade civil**;

**Art. 94.** Entende-se por **Sistema de Planejamento** o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações do Poder Executivo Municipal, **visando a Gestão Integrada Participativa**.

**Art. 95.** O Sistema de Planejamento, no processo de Gestão Integrada Participativa, implementará o Plano Diretor Municipal no Município de Medianeira, elaborando Programas Temáticos e Integrados, dinamizando e modernizando a ação pública, privada e cidadã do Município.

**§ 1º.** O Poder Executivo Municipal promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a implementação dos macroobjetivos, diretrizes e estratégias previstas nesta lei, mediante a reformulação das competências e atribuições de seus órgãos da administração direta e indireta.

**§ 2º.** Os planos, programas e projetos deverão ser compatíveis entre si e seguir as diretrizes de desenvolvimento urbano e rural contidas nesta lei, bem como considerar os planos intermunicipais cuja elaboração o Município tenha participado.

**Art. 96.** Lei Municipal específica **regulamentará o Sistema de Planejamento** criando o órgão coordenador do Sistema.

**§ 1º.** A regulamentação do Sistema de Planejamento respeitará, no que couber, o disposto na presente lei, especialmente as **competências e atribuições do Conselho Municipal de Planejamento** do Município de Medianeira, assim definido no Capítulo II do presente título, nesta lei.

**§ 2º.** Tal lei definirá critérios de monitoramento da implementação, instrumentos de gestão integrada participativa e mecanismos de avaliação do sistema, dentro das seguintes conceituações:

- I - Para monitorar a implementação do PDM, o Sistema de Planejamento promoverá a construção de indicadores de desempenho, dentro das perspectivas:
  - i. Do cidadão;
  - ii. Dos processos internos;
  - iii. De aprendizado e crescimento;
  - iv. De desempenho financeiro,

e conforme disposto no Mapa Estratégico de Medianeira, Anexo II da presente lei.

II - Como instrumentos da gestão integrada participativa, serão utilizados:

- i. Debates, audiências e consultas públicas;
- ii. Conferências e fóruns;
- iii. Conselhos;
- iv. Estudos Prévios de impacto de vizinhança;
- v. Iniciativa popular de planos, programas e projetos de lei;
- vi. Orçamento participativo.
- vii. Outros espaços de participação popular, criados pelo sistema de Planejamento

III - Como mecanismos de avaliação do Sistema serão na seqüência:

- v. Efetuadas avaliações setoriais, a serem
- vi. Encaminhadas ao órgão coordenador do Sistema de Planejamento que,
- vii. Emite parecer e envia para serem
- viii. Analisadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Planejamento do Município de Medianeira.

## **CAPÍTULO II – Do Conselho Municipal de Planejamento**

### **SEÇÃO I - Da Finalidade e Atribuições**

**Art. 97. Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento – CMP** - como órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, fiscalizador da Implementação do Plano Diretor Municipal do Município de Medianeira.

**Art. 98.** O CMP é órgão deliberativo para elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 99. O CMP, a contar desta data, tem as seguintes atribuições:**

- I. Acompanhar a Implementação e Execução do PDM;
- II. Atuar na integração das diversas políticas públicas constituídas no Município, como órgão consultivo;
- III. Organizar anualmente o Fórum do PDM, colocando o evento no calendário das atividades permanentes do Município;
- IV. Atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação do PDM;
- V. Interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do PDM no município;
- VI. Estimular a participação popular no controle da política municipal de implementação do PDM;
- VII. Zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do PDM
- VIII. Propor e fiscalizar ações de regularização fundiária e urbanística;

- IX. Acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretriz Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidas no PDM;
- X. Estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação dos membros do CMP;
- XI. Atender às convocações do órgão coordenador do Sistema de Planejamento.

## **SEÇÃO II – Da Composição**

**Art. 100.** A **estruturação administrativa de apoio ao CMP**, bem como a qualificação de seus membros, **será providenciada pelo órgão coordenador do Sistema de Planejamento.**

**Art. 101.** O Conselho Municipal de Planejamento será composto por:

- I. Representantes do Poder Público Municipal e Estadual, com 5 (cinco) vagas;
- II. **Representantes das demais entidades da sociedade civil organizada, com 5 (cinco) vagas.**

**§ 1º** Os representantes do Poder Público serão indicados da seguinte forma:

- a) 02 (dois) representantes do setor público municipal, indicados pelo Prefeito;
- b) 02 (dois) representantes setor público estadual, indicados pelo responsável do órgão;
- c) 01 (um) representantes do legislativo municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§ 2º** A Sociedade civil, será representada ainda pelos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante do segmento empresarial;
- b) 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores;
- c) 01 (um) representante de Associações de Moradores de Área Urbana ;
- d) 01 (um) representante de Associações de Moradores de Área Rural;
- e) 01 (um) representante dos Movimentos Populares;

**Art. 102.** É requisito para participação no CMP que a entidade esteja oficialmente constituída.

## **CAPÍTULO III – Do Processo de Revisão e Atualização do PDM**

**Art. 103.** Qualquer **proposição de alteração ou revisão do PDM** deverá ser formulada com a **participação direta do CMP.**

**Art. 104.** O **Plano Diretor** Municipal de Medianeira, através do Órgão Coordenador do Sistema de Planejamento, deverá obrigatoriamente ser submetido à **revisão e atualização a cada 5 (cinco) anos, ou em tempo menor**, desde que verificada sua necessidade.

**Art. 105.** Os planos e leis suplementares do PDM serão elaborados ou revisados pelos órgãos municipais competentes, mediante acompanhamento da Coordenação do Sistema de Planejamento.

**§ Único:** Integra o PDM de Medianeira a Legislação Urbanística Básica.

**Art. 106.** Fará parte integrante desta lei o Plano Diretor de Defesa Civil, a ser elaborado obedecendo aos parâmetros estabelecidos no termo de referência estabelecido pela Casa Militar - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

## C. CITAÇÃO REFLEXIVA

Porque o planejamento urbano deve ficar na mão da população e não com um técnico preparado para isso?

- **Primeiro**, porque a cidade é feita pelas micro-decisões de cada um. Como vai ser minha casa, como vou me instalar. Então, cada cidadão tendo a consciência da cidade como um todo, vai fazer com que suas micro-decisões sejam muito mais coerentes, **menos egoístas**.
- **Segundo**, por uma questão política, pois além do processo de planejamento participativo do espaço da cidade, eu acho que é um processo de construção de cidadania: porque veja, a gente fica indignado com os processos de corrupção; e tem sido muito discutida no país a questão da ética. Só que falta um pedaço nessa instituição que é fundamental. **Nesse país nós não construímos ainda um pacto que inclua todos**. Não construímos ainda na política o que nós chamamos de um espaço público. Na cultura brasileira, o “público” é:
  - ou terra de ninguém,
  - ou é propriedade privada do governo.

A idéia do **público como propriedade do cidadão** não é uma idéia que faz parte da nossa cultura. Então o processo de construção dos planos diretores deve envolver os moradores da cidade, e isso é uma forma de construção de um espaço público.

Trecho de entrevista<sup>1</sup> de Raquel Rolnik<sup>2</sup>.

**Arquiteta e urbanista Solange Irene Smolarek Dias  
Smolarek Arquitetura Ltda**

<sup>1</sup> ROLNIK, Raquel. **O Brasil planejado pelo povo**. MINISTÉRIO DAS CIDADES Fonte: Blog do Noblat – Entrevista concedida em 29.05.2006. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br/novo/index.php?option=content&task=view&id=1228&Itemid=0>>. Acessado em 02 dez. 2006 21:37

<sup>2</sup> Raquel Rolnik é arquiteta e urbanista formada pela FAU/USP (1978) e doutora em história urbana pela Universidade de Nova York. Leciona na FAU/Puccamp, onde coordena o mestrado em arquitetura. É Secretária Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades